

SUBEMENDA Nº. 122 /2017 (MODIFICATIVA) - CCO
(Do Senhor Deputado Julio Cesar e Delmasso)

À Emenda n.º 69, ao Projeto de Lei Complementar n.º 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 84/2016, a seguinte redação:

"Art. 4º São objetivos do SAC-DF:

I - promover a intersectorialidade das políticas públicas de cultura com as outras políticas governamentais;

II - promover a formação artístico-cultural, a capacitação profissionalizante, ampliação das artes e cultura inclusivas, o aperfeiçoamento e o intercâmbio entre gestores culturais, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais da cultura, dando prioridade aos artistas com deficiência e aos estabelecidos no Distrito Federal;

III - criar mecanismos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SAC-DF;

IV - descentralizar para as Regiões Administrativas do Distrito Federal as ações e recursos no campo da cultura;

V - estabelecer parcerias entre os setores público, privado e entidades sem fins lucrativos na cultura;

VI - viabilizar a manutenção de equipamentos culturais e o fomento à realização de sua programação, respeitando a necessidade e as especificidades da acessibilidade;

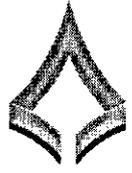
VII - viabilizar a manutenção, conservação, restauro, promoção, valorização da memória e demais ações voltadas ao tombamento e registro do patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural;

VIII - promover a arte e cultura do Distrito Federal nacional e internacionalmente por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;

IX - reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacrorreligiosas, inclusive cristã gospel, e as culturas populares, tradicionais, indígenas, afro-brasileiras, o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos;

X - ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social;

XI - promover a sensibilização para a arte e a cultura; 0



XII - fortalecer as redes de organizações da sociedade civil, coletivos, grupos informais e de pessoas físicas que atuam nos diversos segmentos da cultura, priorizando aqueles residentes no Distrito Federal, inclusive a Rede Cultura Viva;

XIII - estruturar, desenvolver e fortalecer a economia criativa, incluindo o estímulo ao empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de suas cadeias, arranjos produtivos e territórios criativos;

XIV - estimular a pesquisa, a sistematização de dados, a formulação de indicadores, a documentação e a difusão de informações culturais;

XV - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, potencializando as iniciativas culturais;

XVI - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais das regiões administrativas;
e

XVII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores com deficiências.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar a redação deste dispositivo, retirando termos que tornam a sua aplicação inviável por parte do Poder Executivo de modo a prejudicar a aplicabilidade da Lei e pela presença de medidas que destoam de uma interpretação sistêmica de todo ordenamento jurídico e da Lei Orgânica da Cultura, podendo gerar uma série de transtornos desnecessários, os quais não correspondem ao objetivo do presente projeto. Assim, tal emenda se faz necessária porque visa promover a oferta contínua de bens e serviços culturais do Distrito Federal nos cenários local, nacional e internacional, valorizando, sobretudo as identidades e vocações culturais do DF, bem como a garantia do reconhecimento e a livre manifestação das identidades culturais e a ampliação dos direitos visando a igualdade entre os diversos setores e grupos culturais.

Sala das Comissões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Deputado DELMASSO
PODEMOS